



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 3153/2008

Ementa

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.868/06 QUE CRIOU O QUADRO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Data da Norma

08/10/2008

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI N° 3.153, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.868 - QUE CRIOU O QUADRO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA, ESTABELECEU SUA ORGANIZAÇÃO E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE 25 DE MAIO DE 2.006, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, INCLUINDO A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.296/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

(Projeto de Lei nº 105/08, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

Art. 1º – Fica acrescentado após o Título “DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS” na Lei Municipal nº 2.868 – que criou o quadro dos servidores do Poder Legislativo de Ibitinga, estabeleceu sua organização e deu outras providências, de 25 de maio de 2.006, o seguinte Título:

DOS ESTAGIÁRIOS

“Art. 19A – *Através de convênios com empresas sem fins lucrativos, o Poder Legislativo poderá recepcionar estagiários, desde que sejam alunos regularmente matriculados e estejam freqüentando efetivamente cursos à estrutura do ensino público e particular, preferencialmente aqueles que estejam cursando os últimos anos de cursos superiores, cursos profissionalizantes, cursos técnicos e escolas especiais, integrados por disciplinas compatíveis com as funções afetas à atividade a ser desenvolvida, na forma da legislação federal específica, os quais não serão remunerados.*





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Parágrafo Único – A Câmara Municipal poderá, no entanto, conceder ajuda de custo aos estagiários, em valor nunca excedente a um (01) salário mínimo vigente.”

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

ajuda de custo aos estagiários, em valor nunca excedente a um (01) salário mínimo vigente.”

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 08 de outubro de 2008.

PAULO GUILLERME BIANDOLA ALBERTINI
Ass. do Prefeito
Depto de Protocolo e Arquivo

*PAULO GUILLERME BIANDOLA ALBERTINI
Ass. do Prefeito
Depto de Protocolo e Arquivo*